

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA
DD. Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 - (Processo Administrativo nº 127/2022)

G. M. SANTA ROSA DE ARAÚJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.187.900/0001-00, com sede na Rodovia RN 120, nº 61, Nossa Senhora Aparecida, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59.460-000, email: geraldamsra@hotmail.com, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o seu respectivo Edital.

Ao verificar o objeto do certame, não identificamos um parâmetro claro e definitivo para nos embasar na formalização do desconto ofertado em nossa proposta, para participar do pregão em questão. Item 1 do edital, que vem assim descrito.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de peças automotivas, para veículos leves e pesados da frota**

municipal, com maior desconto utilizando catálogos de referência cilia ou catálogo original, por um período de 12 (doze) meses, no âmbito da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Sucedo que, no texto do objeto onde é mencionado: **“maior desconto utilizando catálogos de referência cilia ou catálogo original”**, não conseguimos identificar um parâmetro claro, que nos passe segurança para ofertar o nosso desconto, pois desconhecemos a “referência cilia” e quando se trata do catálogo original, que acreditamos ser os catálogos das concessionárias dos veículos, estes não conseguimos ter o acesso necessário.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o Art. 14 da Lei nº 8666/93, o objeto deve ter uma adequada caracterização e ainda atender o que trata o Inciso I do Art. 15 da mesma Lei:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Ora, na medida que o item do edital em questão, está em desacordo com os artigos supramencionados e não existe um parâmetro definido que sirva como base para a

oferta dos descontos, não resta dúvida que o ato de convocação está comprometido e deve ser corrigido para evidenciar os princípios que trata a Lei 8666/93.

Dada a clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, desprezá-la é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

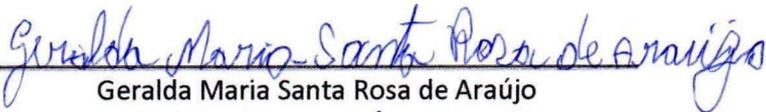
III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito para:

- Corrigir o item atacado, especificando de forma clara, um parâmetro para que os interessados ofertem seus descontos.
- Exigir dos interessados, na Habilitação (item 9 do edital), uma base de dados (tabela de preços) de cada fornecedor (licitante) em nome de sua empresa, que contemple peças de todos os veículos e máquinas que constam no item 2 do termo de referência (anexo I) do edital deste certame. Base de dados esta que será utilizada para deduzir o desconto ofertado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo do Potengi-RN, 07 de novembro de 2022.


Geralda Maria Santa Rosa de Araújo
CPF 623.806.134-00 - SÓCIA GERENTE